

Diário Oficial

Estado de São Paulo
Tarcísio de Freitas - Governador

Caderno
Executivo
SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650- 905 tel: 2193-8000
Publicado na Edição de 31 de outubro de 2024

SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS RESOLUÇÃO Nº 25, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Autoriza o Consórcio Internorte de Transportes, concessionário da Área 3, da Região Metropolitana de São Paulo – RMSP, a praticar tarifas reduzidas nas Linhas Seletivas Especiais Expressas Guarulhos.

O Secretário dos Transportes Metropolitanos, com fundamento no Decreto nº 49.752, de 04 de julho de 2005,

Considerando a solicitação do Consórcio Internorte de Transportes, cartas INT 80/2024, propondo redução das tarifas nas linhas que atendem ao Aeroporto Internacional de Guarulhos, no Sistema Airport Bus Service;

Considerando os Estudos Técnicos elaborados pela Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU/SP, disposto na IT/DO/GLI/DMQ-108/2024, bem como a Informação Técnica da Coordenadoria de Transporte Coletivo – CTC nº 372/2024, em atenção à competência prevista na alínea “a”, do Inciso II, do art. 1º, da Resolução STM-46, de 6 de junho de 2005; e

Considerando o artigo 37 do Decreto nº 24.675, de 30 de janeiro de 1986, que atribui competência à STM para reduzir tarifa, a requerimento da empresa operadora, desde que a redução não importe em prejuízos às demais empresas operadoras.

RESOLVE:

Artigo 1º - Autorizar o Consórcio Internorte de Transportes, concessionário da Área 3 da Região Metropolitana de São Paulo – RMSP, a praticar tarifas reduzidas nas Linhas Seletivas Especiais Expressas, E-258TRO-000-R, Guarulhos (Aeroporto Internacional de Guarulhos) – São Paulo (Aeroporto Internacional de Congonhas), E-316TRO-000-R, Guarulhos (Aeroporto Internacional de Guarulhos) – São Paulo (Avenida Paulista, Circuito dos Hotéis), E-472TRO-000-R, Guarulhos (Aeroporto Internacional de Guarulhos) – São Paulo (Terminal Rodoviário Barra

Funda) e E-472EX1-000-R Guarulhos (Aeroporto Internacional de São Paulo) – São Paulo (Terminal Rodoviário Tietê), na seguinte conformidade:

Artigo 2º - Os descontos decorrentes de que trata o “caput” do Artigo 1º não podem ser em tempo algum objeto de eventual reequilíbrio econômico-financeiro.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2024, mantidas as demais disposições da Resolução STM-56, de 28 de dezembro de 2023.

São Paulo, na data da assinatura digital.

MARCO ANTONIO ASSALVE

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Este documento pode ser verificado pelo código

2024.10.30.1.1.38.1.220.684148

em <https://www.doe.sp.gov.br/autenticidade>